



PROCESSO Nº	20680/2014
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO - CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCICIO 2014
INTERESSADO	CAMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
RECORRENTE	AIRTON CALLAI
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Airton Callai, ex-Presidente da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde, por meio de seus procuradores, Sr. Paulo Cezar Rebulli (OAB/MT nº 7565) e Sr. Ronan de Oliveira Souza (OAB/MT nº 4099), em face do Acórdão nº 3.612/2015 – TP (Processo nº 20680/2014), que jugou irregulares com determinações legais e aplicação de multa as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2014 da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde.

2. Após o juízo de admissibilidade positivo, o presente Recurso Ordinário foi distribuído ao Conselheiro Sérgio Ricardo, a quem substituo legalmente nesta presente data.

3. Compulsando os autos, verifico que o Acórdão nº 3.612/2015 é de minha relatoria e cujo voto condutor foi por mim proferido na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do dia 24/11/2015.

4. Com relação à distribuição do Recurso Ordinário, o Regimento Interno desta Corte de Contas dispõe em seu artigo 277, *caput*, os impedidos para a apreciação do mérito recursal, *in verbis*:

Art. 277. *A petição de recurso ordinário será juntada ao processo respectivo e encaminhada para o sorteio eletrônico de um Conselheiro relator, não podendo recair o sorteio sobre o relator e o revisor da decisão recorrida, e sobre o Conselheiro que tiver sido substituído por Conselheiro Substituto que atuou como relator ou revisor no processo.*

5. Ante o exposto, em observância ao artigo 277 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como ao Princípio da Segurança Jurídica, ao



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

Princípio do Duplo Grau de Jurisdição e ao Princípio da Imparcialidade do Juiz, **DECLARO** o meu **impedimento** para a apreciação do mérito do presente Recurso Ordinário e **DETERMINO** a remessa dos autos à Presidência desta Corte de Contas para ciência e providências que entender necessárias.

6. Cumpra-se.

7. Publique-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Relator em Substituição Legal – Portaria nº 122/2017